

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

Processo nº 0028/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **CANÁPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A – CNPJ Nº 28.144.326/0001-01** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)**, para o funcionamento das atividades de **Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadrado na DN COPAM Nº 213/2017 sob o código **G-01-03-1** desenvolvidas nas **Fazendas Cabaçal II e Barrotes – Matrículas 9.483 e 8.798**.

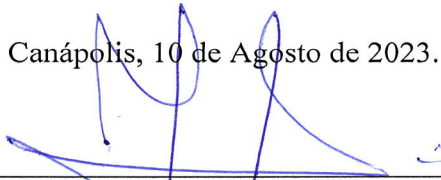
[X] Com Condicionates

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exime o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 10/08/2033.

Canápolis, 10 de Agosto de 2023.



Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições
Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

**Parecer Técnico nº 08/2023 referente a Licença Ambiental Simplificada na
Modalidade Relatório Ambiental Simplificado nº 001/2023 – Processo nº 0028/2022**

O empreendedor Canápolis Açúcar e Etanol S.A., pessoa jurídica, com endereço na Rodovia BR – 365 – KM 734, CEP – 38.380-000, Zona Rural, município de Canápolis-MG, pretendendo regularizar o desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área útil de 970 hectares, nas Fazendas Cabaçal II e Barrotes - Matrículas 9.483, 8.798, no município de Canápolis/MG.

No dia 28/06/2022, foi formalizado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0028/2022. A atividade a ser desenvolvida, é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificadas como classe 03. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas, a área total é de 1.121,7031 ha, sendo que a área útil e objeto deste processo é de 970 ha. De acordo com as informações apresentadas não há moradores na área e, portanto, não há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente.

De acordo com as informações prestadas não há captação de água no imóvel, para uso na atividade a ser desenvolvida. Ainda de acordo com a documentação apresentada não haverá intervenção ambiental. Os processos erosivos provindos da atividade agrícola deverão ser controlados com a utilização de práticas agrícolas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, o qual irá desenvolver a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 970 ha, no empreendimento Fazendas Cabaçal II e Barrotes – Matrículas 9.483, 8.798, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 10 de Agosto de 2023.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento FAZENDA CABAÇAL II E FAZENDA BARROTES – MATRÍCULAS 9.483, 8.798, do empreendedor CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, ANUALMENTE, Relatório de Fumaça Preta.	Durante a vigência da licença.

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.
- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.
- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.